

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Noruega assinou e ratificou, a 3 de Fevereiro de 1989, a Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

A Convenção entrará em vigor, para a Noruega, no dia 1 de Junho de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**ASSEMBLEIA REGIONAL****Resolução da Assembleia Regional n.º 2/89/M**

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 23 de Fevereiro de 1989, norteadas pelos mais

nobres princípios patrióticos, imbuídos de insofismável boa fé cuja opção pelo diálogo construtivo institucional ficou claramente registado com a aprovação da Resolução n.º 6/88/M, de 13 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 1 de Fevereiro de 1989, como Resolução n.º 1/89/M, e face às graves atitudes dos mais altos responsáveis pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional da Assembleia da República, atentatórias da desejável cooperação institucional, colocando em causa a dignidade dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, designadamente na marginalização tentada ao Governo Regional na pessoa do seu Presidente, aprova a presente resolução no sentido de considerar sem efeito a solicitação constante na resolução anteriormente citada.

Aprovada em sessão plenária em 23 de Fevereiro de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 18\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex